



GRUPO PARLAMENTAR



PROJETO DE LEI N.º 426/XII/2ª (PCP) – Cria um regime especial de declaração de morte presumida em caso de naufrágio de embarcações de pesca

PROJETO DE LEI N.º 778/XII/4ª (PS) – Promove o célere pagamento de indemnizações e prestações sociais em caso de desaparecimento de pessoas em acidentes

PROJETO DE LEI N.º 781/XII/4ª (BE) – Facilita a declaração de morte presumida em caso de naufrágio ou desaparecimento de embarcação

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Artigo único

Alteração ao Código do Registo Civil

Os artigos 207.º e 208.º do Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 207.º

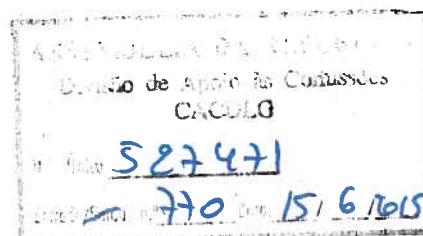
[...]

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – O assento de óbito referido no número anterior produz os mesmos efeitos que a morte.



Artigo 208.º

[...]

1 – No caso de naufrágio em que pereça toda ou parte da tripulação ou dos passageiros da embarcação, não sendo encontrados os cadáveres, ou não sendo possível individualizá-los, compete ao ~~agente~~ **magistrado** do Ministério Público da comarca a cuja área pertencer a praça da matrícula da embarcação promover, **no prazo máximo de 30 dias a contar da receção do auto referido no número seguinte**, a justificação judicial dos óbitos, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo anterior.

2 – Para a instrução do processo, a autoridade marítima ~~deve remeter~~ **remete, no prazo máximo de 60 dias a contar da data do naufrágio**, ao ~~agente de~~ Ministério Público o auto da investigação sobre a ocorrência e identificação dos ~~naufragos desaparecidos.~~»

Palácio de São Bento, 15 de junho de 2015

Os Deputados do PSD e do CDS-PP,